Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
896	31/03/14	

DESPACHO

ENCAMINHE-SE
A QUEM DE DIREITO
Sala das Sessões 31/03/14
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº. 12 /2014.

EMENTA

INDICO à Exma. Sra. Prefeita Municipal ante-projeto de lei que "autoriza o uso dos ônibus escolares municipais para o transporte universitário".

EXMO. SR. PRESIDENTE:

INDICO à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente estude a possibilidade de acatar a sugestão contida no **ante-projeto de lei que "autoriza o uso dos ônibus escolares municipais para o transporte universitário", cópia anexa.**

Justificativa:-

Solicitei junto ao Poder Público Municipal desde o ano passado uma ajuda de custo aos universitários de Mococa que frequentam Cursos Técnicos e Superiores em outras cidades. De acordo com a Lei Municipal existente, os universitários que frequentam cursos em outras cidades num raio de 90 km de Mococa, fariam jus a tal benefício.

Agora a solução para este problema parece estar próxima de se tornar realidade. Uma alteração na Legislação Federal Lei 12.816 de 5 de junho de 2013, Art 5°, autoriza os municípios a utilizarem os chamados ônibus "amarelinhos" para o transporte de universitários, desde que não prejudique o transporte de alunos no município:

"Art. 5º A União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de veículos para transporte de estudantes, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios".

Em Mococa, já há algum tempo, vários "ônibus amarelinhos" estão parados no Pátio da Prefeitura Municipal, desta forma encaminho esta proposta para que os universitários possam utilizar os chamados "ônibus amarelinhos" como meio de transporte gratuito às cidades onde realizam seus cursos.

Segue ainda uma relação de endereços eletrônicos que disponibilizam artigos sobre o assunto para melhores esclarecimentos e informações:

http://www.adjorisc.com.br/jornais/correiootaciliense/educac-o/municipios-est-o-autorizados-a-utilizar-transporte-escolar-municipal-para-universitarios-1.1353570#.Uyn4KCy5flU

http://blogpautaaberta.blogspot.com.br/2013/06/lei-federal-assegurado-transporte.html

http://verdaderegional.com.br/site/agora-e-lei-onibus-amarelinho-agora-pode-sair-das-cidades/

Conto com a iniciativa da Senhora Prefeita para o pleno aproveitamento da proposta apresentada e aguardo que encaminhe o projeto à esta Casa de Leis para a devida deliberação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de março de 2014.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Vereador/PSDB

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº. , de de de 2014.

"AUTORIZA O USO DOS ÔNIBUS ESCOLARES MUNICIPAIS PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia_____de _____ de 2014, aprovou Projeto de Lei nº._____/2014, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Gomes, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o uso dos ônibus escolares municipais para o transporte de universitários do Município de Mococa.

Art. 2º O transporte de universitários nos ônibus escolares municipais deve se dar em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, de de 2014.

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Apresento este Anteprojeto de Lei por entender que beneficiará de forma definitiva os alunos da educação superior de nosso município, já que contamos com muitos jovens saindo de nossa cidade para estudar em outro município.

O Parágrafo Único do Artigo 5° da Lei Nacional n° 12.816/2013, relata que desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Vale ressaltar que os nossos estudantes pagam altas mensalidades nas universidades e além disso arcam com transporte para se deslocarem para as mesmas, o que acaba acarretando um custo muito alto.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, de de 2014.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Vereador